

EDITAL Nº 001/2025

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) SUPLENTE PARA COMPOR O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM- PE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis nºs 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com a Lei Municipal nº. 09/2020, a Resolução 231/2022 do CONANDA e resolução CMDCa 01\2023, torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares suplentes do município de Itapetim/PE, para o período até 31 de dezembro de 2027, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Itapetim, será realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

1.2.1. O mandato será da data da posse até o término do mandato em 31/12/2027.

**2. DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

2.1. Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

I - A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapetim;

II - O Pleno Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. A Comissão Especial Eleitoral tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim – CMDCA, e coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares suplentes, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por todos os procedimentos, respeitando os princípios norteadores preconizados pela legislação vigente, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

3.2. É de competência da Comissão Especial eleitoral sem prejuízo das determinações postas na Lei Municipal 507/2022 :

- I - Dirigir o processo de escolha;
- II - Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;
- III - Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;
- IV - Dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as;
- V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- VI - Receber denúncias contra candidatos/as;
- VII - Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;
- VIII - Organizar e publicar a lista dos mesários;
- IX - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- X – Manter o Ministério Público devidamente informado com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

3.2.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4. DO PLENO

4.1. Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Nomear a Comissão Especial Eleitoral;
- II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- III - Homologar e publicar os resultados do pleito;
- IV - Dar posse aos eleitos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas no período de 10 a 24 de março de 2025.

5.2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá comparecer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Secretaria de Assistência Social, observando o seguinte:

- a) Preencher a Ficha de Inscrição que será disponibilizada, anexando os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital:

- I- RG;
- II- CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- V - Comprovação de que reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- VII - Comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990;
- VIII - Título de Eleitor;
- IX - Certidão de quitação eleitoral;
- X - Declaração tomando ciência dos termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e submetendo-se aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

b) Após o dia 24 de março de 2025, não será mais possível preencher o formulário de requerimento da inscrição.

5.2.1. É vedado o envio dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

5.3. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, fax, correio eletrônico e/ou outros meios sem ser os citados no edital.

5.4. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.5. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

5.6. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, pode-se anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

5.6.1. O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

5.7. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

5.8. Do Atendimento aos Candidatos com Necessidades Especiais:

5.8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas presenciais deverá marcar essa opção na própria Ficha de inscrição deste edital, indicando os recursos especiais necessários, bem como entregar, no mesmo local, período e horário de recebimento das inscrições presenciais, laudo médico original ou cópia legível e autenticada em cartório, emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado e, se for o caso de tempo adicional, parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE

atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações (prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação).

5.8.2. Os pedidos de atendimento especial para realização da prova escrita serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão Eleitoral solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

5.8.2.1. Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou novas provas.

5.8.2.2. Será divulgada, quando do resultado preliminar dos pedidos de inscrição, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas. Os candidatos poderão interpor recurso contra este resultado no período determinado por edital.

5.8.2.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deve solicitar atendimento especial para tal fim, nos termos do item 5.8.1 deste edital, sendo dispensada a apresentação de laudo. Cumpre salientar que não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

5.8.2.3.1. No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável, de forma que, a candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

5.8.2.3.2. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

5.8.3. As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

5.8.4. A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as candidatos/as caberá a Comissão Eleitoral.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATAR-SE À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO/A SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM.

6.1. Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as suplentes do Conselho Tutelar do município, serão exigidos os seguintes requisitos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

II - Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto;

III – Residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;

IV – Possuir o ensino médio completo;

V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI – Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990;

VII – Ser eleitor do Município e estar quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

IX – Apresentar cópia do documento de CPF;

X – Não exercer mandato político;

XI – Declarar ciência dos termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e submetendo-se aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

XII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº 8069/90;

XIII – Apresentar as declarações exigidas na Resolução 01/2025 do CMDCA, anexo nº 01- (anexa a este edital).

XIV - Realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição.

6.1.1. Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como, as impugnações propostas, respondidas e julgadas, nos termos deste edital e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Itapetim.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE

7.1.1. Os cidadãos poderão solicitar a impugnação de qualquer nome constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, por entender sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itapetim. Para tanto devem indicar os elementos probatórios de suas convicções.

I – Diante da impugnação de candidatos/as ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este item, a Comissão Especial:

a) Notificará, por meio eletrônico, os/as candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme cronograma anexo; e.

b) Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do/a candidato/a, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.2. Da data das Publicações das listas decorrentes do caput e Parágrafo único do artigo anterior caberá Recurso ao Pleno do CMDCA, pelo prazo definido no cronograma.

7.2.1. Havendo Recurso, o Pleno do CMDCA decidirá sobre esses, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de Itapetim.

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM.

8.1. O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) fases:

I –Inscrição e Processo de Avaliação psicológica;

II - Participação, de forma integral, no Curso de Formação para Pré-candidatos/as;

III – Exame de Seleção para candidatos/as, organizado segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, em caráter eliminatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem a nota mínima, 6,0 (seis);

IV – Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Itapetim, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDCA.

8.2. Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Itapetim são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a tutelar, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, para cada uma das quatro fases do processo.

9. DA CONDIÇÃO DOS CANDIDATOS/AS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO.

9.1. Os/As Candidatos/as que passarem na primeira fase referente ao inciso I do item 8.1 deste Edital participarão do Curso de Formação para Pré-candidatos/as organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim – CMDCA, com presença não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Habilitação.

10. DA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS/AS PARA SE SUBMETER AO EXAME DE SELEÇÃO

10.1. Os/As Candidatos/as devidamente aprovados em processo de avaliação psicológica, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Formação se submeterão ao Exame de Seleção, organizado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de ----- – CMDCA. Devendo obter média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez), conforme preceitua lei municipal 507/2022.

10.1.1. Serão considerados aptos a participar do pleito aqueles postulantes à candidatura de conselheiro tutelar, após aprovação em avaliação psicológica e submetido à Prova do Curso de habilitação, devendo alcançar média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez).

11. DA PROVA

11.1. A prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente; português, conhecimentos de informática e redação serão realizadas nos dias 23 e 24 de abril de 2025, (08 até 12hs).

11.1.1. A Prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente conterà um total de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,5 (cinco décimos);

I – A prova relacionada no item observarão os seguintes critérios:

a) Cada questão conterà 05 (cinco) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas A, B, C, D e E, existindo somente 01 (uma) resposta correta por questão;

b) As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;

c) Somente poderão sair da sala de prova com o caderno de questões 30 minutos antes do tempo estipulado para realização da prova.

d) O candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno depois de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da Prova.

11.1.2. É permitido no dia da prova de conhecimentos, SOMENTE o uso de caneta da cor azul, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE

11.1.3. É facultado ao/a candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em material transparente.

11.1.4. - Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados/as do Processo de Escolha.

11.1.5. - É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

11.1.6. - É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marca mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

11.1.7. - O Gabarito Preliminar será publicado após a realização da prova;

11.1.8. - O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos preceitos da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

11.2. A prova de conhecimentos será composta pelos conteúdos das seguintes disciplinas:

11.2.1. As questões relacionadas à avaliação sobre direitos da criança e adolescente, estarão referenciadas nos seguintes conteúdos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II – Sistema de garantia de direitos;

III – Sistema protetivo (acolhimentos);

IV – Sistemas socioeducativo (SINASE);

V – SIPIA/CT;

VI - Lei Municipal 507/2022 – Inclua-se ainda, no conjunto das referências aqui relacionadas às recomendações contidas no anexo III, parte integrante deste edital.

11.2.3. As questões sobre a Prática de Informática serão na perspectiva de ter noção do conhecimento mínimo do postulante sobre informática básica;

12. DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO E CANDIDATA PARA SE SUBMETER AO VOTO POPULAR

12.1. Os/As Candidatos/as que passarem pela fase I – Avaliação psicológica; II – Participação no Curso de Formação para Pré-candidatos/com frequência mínima de 75% das aulas ministradas; e III – Exame de Seleção para candidatos/as em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 6,0 (seis), organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral; estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Itapetim-PE.

13. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE

13.1. O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as suplentes do Conselho Tutelar de Itapetim– PE será realizado no dia 25 de maio de 2025, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, nos locais a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

13.1.1. As candidaturas são individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

13.1.2. É vedado aos candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

13.1.3. O resultado da votação de cada candidato/a terá caráter classificatório.

13.2. Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a por crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Itapetim.

13.3. Não será permitido no dia da votação:

I - Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as leitores/as;

II - Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

13.4. A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

14. DOS ELEITORES/AS

14.1. Poderão participar da eleição os eleitores/as inscritos/as no Município de Itapetim até 25 de maio de 2025, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento com foto.

14.2. Cada eleitor/as votará em apenas 01 (um) Candidatos/as para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Itapetim conforme disposto na lei municipal 507/2022.

15. DOS/AS CANDIDATOS/AS ESCOLHIDOS/AS

15.1. Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Suplentes no dia 28 de maio de 2025. Serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos

16. DOS IMPEDIMENTOS

16.1. É impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE

sobrinho, padraсто ou madraста e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.1. Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da Comarca de Itapetim-PE.

17. DAS ATRIBUIÇÕES

17.1. As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.2. Os/As Conselheiros/as Tutelares de Itapetim deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela lei municipal 507/2022.

17.3. O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetim, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

17.4. As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

17.5. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para a(s) respectivo(s) Conselhos Tutelares, no prazo de 10 (dez) dias.

18.1.1. Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o cronograma estabelecido neste Edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapetim

18.3.. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de _____ de 2025

Conselheira/o Presidente

**CRONOGRAMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES DO QUADRIÊNIO 2024/2028**

06 DE MARÇO	DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2023
07 DE MARÇO	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA SUPLENTE 2024-2028
21 A 31 DE MARÇO	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
01 DE ABRIL	DIVULGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS
02 E 03 DE ABRIL	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
04 DE ABRIL	DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE INSCRITOS
10 DE ABRIL	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (caráter eliminatório)
16 DE ABRIL	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS APTOS AO CURSO
23 A 24 DE ABRIL	CAPACITAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS / APLICAÇÃO DO EXAME / PROVA DE HABILITAÇÃO (caráter eliminatório)
25 DE ABRIL	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE HABILITAÇÃO
28 A 30 DE ABRIL	PERÍODO DE RECURSO
02 DE MAIO	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS PÓS-RECURSO
05 DE MAIO	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SORTEIO DOS NÚMEROS
25 DE MAIO	ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DO QUADRIÊNIO 2024/2028
28 DE MAIO	SOLENIIDADE DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE
30 DE MAIO	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS EMPOSSADOS

* calendário sujeito a alterações